



**IBDP**

*Instituto Brasileiro de  
Direito Previdenciário*

# Peculiaridades do BPC

(que eu só aprendi atuando nas TRs do Amapá e do Pará)

Carolina Botelho Moreira de Deus

Belém-PA , 26/05/2023

**Como vai você ?**

**Eu preciso saber da sua vida**

**Peça a alguém pra me contar sobre o  
seu dia**

**Anoiteceu e eu preciso só saber**

**Como vai você ?**

**Que...**

# BPC

## OBSTÁCULOS PRÁTICOS

---

Ausência de informações sobre políticas públicas assistências

---

### **Precariedade do acesso à saúde**

---

Capacitação dos CRAS e correto preenchimento do CADUNICO

---

**Ausência de atendimento presencial+ exclusão digital + alto custo de ligação por celular**

---

Demora da análise dos pedidos na via administrativa + falta de peritos

---

Localidades com restrição de entregas dos Correios

---

**Alto custo de deslocamento para realização de perícias administrativas e judiciais**

---

Distanciamento entre os Juízes e a realidade que cerca a extrema miséria

---

Peritos judiciais com foco na incapacidade e não da deficiência

**FOI NO PARÁ E NO  
AMAPÁ QUE  
ENCONTREI A  
MÚSICA PARA  
RESPONDER AO JUIZ  
ROBERTO CARLOS**

Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes  
Se isso é sobre vivência, me resumir à sobrevivência  
É roubar um pouco de bom que vivi

Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes  
Achar que essas mazelas me definem é o pior dos crimes  
É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nóiz sumir”



## CONCEITO ORIGINÁRIO DE DEFICIÊNCIA NA LOAS

- Lei nº 8.742/93, Art. 20, § 2º - “Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela **incapacitada** para a **vida independente** e para o **trabalho**”.

### COMO FICOU O CONCEITO DA LOAS A PARTIR DE 2011:

- Lei nº 8.742/93, Art. 20, § 2º - “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimentos de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem **obstruir sua participação** plena e efetiva na sociedade em **igualdade de condições** com as demais pessoas.”



# DEFICIÊNCIA X INCAPACIDADE

O GRANDE DESAFIO É FUGIR DO PARADIGMA DA INCAPACIDADE  
PARA COMPROVAR DESVANTAGEM SOCIAL

# Desafio: aproximar os critérios de avaliação da desvantagem social

## Avaliação do INSS

**PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015**

Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada

## Avaliação Judicial

**PERICIA MÉDICA + SÚMULA 80 DA TNU**

### **Súmula 80 da TNU**

“Nos pedidos de benefício de prestação continuada (LOAS), tendo em vista o advento da Lei 12.470/11, para adequada **valoração dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais que impactam na participação da pessoa com deficiência na sociedade**, é necessária a realização de avaliação social por **assistente social** ou **outras providências** aptas a revelar a efetiva condição vivida no meio social pelo requerente.”

# PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015

- Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao BPC

## INFORMAÇÕES DA AVALIAÇÃO SOCIAL E PERÍCIA MÉDICA

Dados da Avaliação Social		
Situação	Data da Avaliação	Utilizada Avaliação Social Média
Concluído com Sucesso	25/07/2022	Não
Nome do Serviço	Local de Realização	Ordem
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FORTALEZA -	1
SIAPE do Assistente Social	GRESS	
1977658	2902	

Dados da Avaliação Médico Pericial		
Situação	Data da Avaliação	
Concluído com Sucesso	15/08/2022	
Nome do Serviço	Local de Realização	Ordem
Avaliação Médico Pericial BPC/LOAS		
SIAPE do Perito	CRM	CADMED
1538146	0	502255
Indicador de Impedimento de Longo Prazo	Indicador de Agravante de Funções do Corpo	Indicador de Prognóstico Desfavorável
Sim	Não	Não

Fatores Ambientais					
e1	e2	e3	e4	e5	
3	3	3	2	3	

Atividades e Participação									
d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9	
1	1	1	0	1	3	3	3	3	

Funções do Corpo								
b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8	
1	0	0	0	0	0	0	0	

Qualificadores Finais		
Fatores Ambientais	Atividades e Participações	Funções do Corpo
GRAVE	MODERADA	LEVE

Decisão
O avaliado não preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da

**Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação Social:**

**I - Fatores Ambientais, por meio dos domínios:**

- a) Produtos e Tecnologia;
- b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;
- c) Apoio e e Relacionamentos;
- d) Atitudes;
- e) Serviços, Sistemas e Políticas;

**II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:**

- a) Vida Doméstica;
- b) Relações e Interações Interpessoais;
- c) Áreas Principais da Vida; e
- d) Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria.



Art. 6º  
Compete ao  
**Perito Médico**  
Previdenciário  
avaliar e  
qualificar os  
seguintes  
componentes e  
domínios da  
avaliação  
médica, com  
base na CIF:

**I - Funções do Corpo, por meio dos domínios:**

- a) Funções Mentais;
- b) Funções Sensoriais da Visão;
- c) Funções Sensoriais da Audição;
- d) Funções Sensoriais Adicionais e Dor;
- e) Funções da Voz e da Fala;
- f) Funções do Sistema Cardiovascular;
- g) Funções do Sistema Hematológico;
- h) Funções do Sistema Imunológico;
- i) Funções do Sistema Respiratório;
- j) Funções do Sistema Digestivo;
- l) Funções do Sistema Metabólico e Endócrino;
- m) Funções Geniturinárias e Reprodutivas;
- n) Funções Neuromusculoesqueléticas e Relacionadas ao Movimento;
- e
- o) Funções da Pele e Estruturas Relacionadas;

**II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:**

- a) Aprendizagem e Aplicação de Conhecimento;
- b) Tarefas e Demandas Gerais;
- c) Comunicação;
- d) Mobilidade; e
- e) Cuidado Pessoal, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria.

**XXVI – APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO – d1:** referem-se ao desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.

**Indicadores** = limitação no desempenho para aprender e aplicar o conhecimento aprendido, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

<b>(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
99. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da visão (seguir objeto visualmente, observar pessoas, assistir a evento esportivo, observar pessoas ou crianças brincando, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – d110 ( <b><u>a partir de 1 ano</u></b> )							
100. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da audição (ouvir rádio, música, voz humana, entre outras) de forma compatível com a faixa etária – d115 ( <b><u>a partir de 6 meses</u></b> )							
101. Dificuldade em percepções sensoriais intencionais de tato, paladar e olfato (tocar, sentir texturas, explorar com a boca e nariz objetos, comida e bebida, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – d120 ( <b><u>a partir de 6 meses</u></b> )							
102. Dificuldade para imitar ou copiar algo que configure aprendizagem básica (imitar, aprender brincando, copiar um gesto, som ou letras, jogos simbólicos ou “faz de conta”, entre outras situações simples), de forma compatível com a faixa etária – d130 / d131 ( <b><u>a partir de 6 meses</u></b> )							
103. Dificuldade para adquirir linguagem para representar pessoas, objetos, eventos, acontecimentos, sentimentos, por meio de palavras, símbolos, expressões, frases ou gestos, de forma compatível com a faixa etária – d133 / d134 ( <b><u>a partir de 2 anos</u></b> )							
104. Dificuldade para adquirir conceitos sobre tamanho, forma, quantidade, comprimento, igual/diferente, grande/pequeno, esquerdo/direito, de forma compatível com a faixa etária – d137 ( <b><u>a partir de 3 anos</u></b> )							

**INSS**- inferior a  $\frac{1}{4}$  SM, conforme CADUNICO. Dependendo do sol da lua e das estrelas, pode ser flexibilizado para  $\frac{1}{2}$  SM

**STF** - flexibiliza até  $\frac{1}{2}$  SM, a depender dos elementos no caso concreto

**TNU** - desconsidera o limite de  $\frac{1}{4}$  sm e negar benefício quando não vê miséria extrema

## DESAFIO: APROXIMAR OS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA VULNERABILIDADE

O STF e a LOAS permitem flexibilizar renda per capita até  $\frac{1}{2}$  SM, mas para JEF, prevalece a opinião particular dos julgadores das Turmas Recursais

## Comprovante de cadastro

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

### Dados da família

Código familiar	Data de cadastro	Última atualização	Cadastro atualizado
<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/05/2022	SIM
Município de cadastramento	Faixa de renda familiar total	Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)	
<input type="text"/>	Entre meio e um salário mínimo	Entre R\$ 210,01 até meio salário mínimo	
Endereço	<input type="text"/>		

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Cadastrado	Filho(a)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Cadastrado	Filho(a)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Cadastrado	Filho(a)

COMO O INSS VERIFICA A COMPOSIÇÃO E A RENDA FAMILIAR?

CADUNICO  
atualizado



Cruzamento de  
dados com o CNIS

# A DICA É CADÚNICO ATUALIZADO



**ANTES DE PEDIR BPC  
AO INSS**



**ANTES DE PROPOR  
AÇÃO JUDICIAL**



**NO RECURSO  
INOMINADO OU NAS  
CONTRARRAZÕES**



**A CADA 02 ANOS**



**SEMPRE QUE MUDAR  
ENDEREÇO, RENDA OU  
COMPOSIÇÃO FAMILIAR**



**SEMPRE** reforça prova da  
**DESVANTAGEM SOCIAL.**  
**MUITAS VEZES** evita perícia  
social judicial para  
vulnerabilidade.

### Bloco 3: Família

Código familiar	
Família Indígena	2 - NÃO
Código de povo indígena	
Nome do povo indígena	
Reside em reserva indígena	
Código da reserva indígena	
Nome da reserva indígena	
Família quilombola	2 - NÃO
Código da comunidade quilombola	
Nome da comunidade quilombola	
Quantidade de pessoas no domicílio	4
Quantidade de famílias no domicílio	1
Quantidade de pessoas internadas faixa 0-17 anos	0
Não tem pessoas internadas faixa 0-17 anos	0 - OPÇÃO
Quantidade de pessoas internadas faixa 18-59 anos	0
Quantidade de pessoas internadas faixa 60 anos ou mais	0
Valor de despesas com energia	200
Valor de despesas com água	110
Valor de despesas com gás	120

d.cidadania.gov.br/buscaCadUnico.php?p\_familia=07124133246&id\_cras=&p\_ibge=23044

08:46 CECAD 2.0

Valor de despesas com alimentação	500
Valor de despesas com transporte	0
Valor de despesas com aluguel	550
Valor de despesas com medicamentos	0
Nome do estabelecimento EAS/MS	
Código do estabelecimento EAS/MS	
Nome do CRAS/CREAS	
Código do CRAS/CREAS	

Número de meses após a última atualização cadastral 0 - ATÉ 12 MESES

### Bloco 2: Características do Domicílio

Código familiar	...
Situação do domicílio	1 - URBANAS
Espécie do domicílio	1 - PARTICULAR PERMANENTE
Quantidade de cômodos do domicílio	5
Cômodo servindo como dormitório do domicílio	2
Material predominante no piso do domicílio	5 - CERÂMICA, LAJOTA OU PEDRA
Material predominante nas paredes externas do domicílio	1 - ALVENARIA/TIJOLO COM REVESTIMENTO
Água canalizada no domicílio	1 - SIM
Forma de abastecimento de água	1 - REDE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO
Existência de banheiro	1 - SIM
Forma de escoamento sanitário	1 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU PLUVIAL
Forma de coleta do lixo	1 - É COLETADO DIRETAMENTE
Tipo de iluminação	1 - ELÉTRICA COM MEDIDOR PRÓPRIO
Calçamento em frente ao seu domicílio	1 - TOTAL

## Bloco 8: Trabalho e Remuneração

### Código familiar

pessoa trabalhou na semana passada	2 - NAO	2 - NAO	1 - SIM
pessoa afastada na semana passada	2 - NÃO	2 - NÃO	
é atividade extrativista			2 - NÃO
função principal			4 - EMPREGADO COM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA
valor de remuneração (sem casas decimais)	0	0	1212
pessoa com trabalho remunerado 12 meses	2 - NÃO	2 - NÃO	1 - SIM
quantidade de meses trabalhados nos últimos			12
valor de remuneração bruta (sem casas decimais)			14544
valor recebido de doação (sem casas decimais)	0	0	0
valor recebido de aposentadoria (sem casas decimais)	0	0	0
valor recebido de seguro desemprego (sem casas decimais)	0	0	0
valor recebido de pensão alimentícia (sem casas decimais)	0	0	0
valor recebido de outras fontes (sem casas decimais)	0	0	0

peessoa

## Bloco 6: Pessoas com Deficiência

Código familiar

peessoa tem deficiência

1 - SIM

2 - NAO

2 - NAO

2

deficiência cegueira

deficiência visão

deficiência surdez severa

deficiência surdez leve

deficiência física

deficiência mental

1 - OPÇÃO MARCADA NO  
FORMULÁRIO

deficiência down

deficiência transtorno mental

1 - OPÇÃO MARCADA NO  
FORMULÁRIO

ajuda terceiros não recebida

ajuda terceiros família

1 - OPÇÃO MARCADA NO  
FORMULÁRIO

ajuda terceiros especializada

ajuda terceiros vizinhos

ajuda terceiros instituição

ajuda terceiros outra forma



CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO  
GOVERNO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Social

**CAIXA**

**Histórico de Movimentações da Família**

Dados da família:

<b>Código</b>		<b>Estado Cadastral da</b>	EXCLUÍDO
<b>Data de inclusão da</b>	15/02/2013	<b>Migrado</b>	NÃO
<b>Data de</b>	15/02/2013	<b>Cadastro</b>	NÃO
<b>Cadastro</b>	NÃO	<b>Origem do</b>	ONLINE
<b>Renda per</b>	R\$ 365,00	<b>Pendência:</b>	NÃO
<b>Limite para atualização do</b>	15/02/2015	<b>Quantidade de pessoas na</b>	0
		<b>Quantidade de pessoas para cálculo de renda per</b>	3

Data/Hora	Campo alterado	Conteúdo anterior	Alterado para	Op	Usuário	Origem
09/09/2017 09:08:15	DATA DE ALTERACAO FAMILIA	25/08/2017		E	99999999633	CADUN
09/09/2017 09:08:15	ESTADO CADASTRAL	CADASTRADO		E	99999999633	CADUN
25/08/2017 05:27:29	SITUACAO CADASTRAL	1 - VALIDO		A	99999999105	CADUN
19/02/2016 03:39:59	SITUACAO CADASTRAL	1 - VALIDO	1 - VALIDO	A	99999999105	CADUN
18/02/2013 15:49:32	DATA DE ALTERACAO FAMILIA	18/02/2013	25/08/2017	A	02928185992	CADUN

De que adianta tanto esforço pelo cadúnico se o juiz gosta mesmo é das fotos da parica social?

## DPU para Todos ampara mulher cega e sem acesso à internet ou a telefone no Acre

📅 Criado: 24 Março 2023

BPC Loas DPU Para Todos inss

Rio Branco - Há quatro anos dona Maria vive, literalmente, no escuro. Está cega por causa da diabetes. Além disso, mora com o marido em um município rural do Acre, o que aumenta ainda mais o apagão entre ela e as tecnologias utilizadas hoje em dia para acessar a perícia feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável por liberar os benefícios previdenciários e assistenciais. Porém, o projeto DPU para Todos foi uma luz no fim do túnel nessa história e possibilitou que dona Maria e seu marido fossem vistos pelo Estado.

A zona rural do município de Plácido de Castro, no Acre, é de difícil acesso. Localizado a mais de 100 km da capital, Rio Branco, tem cerca de 20 mil habitantes. Lá, o sinal de telefone e internet são fracos e muitas casas têm acesso escasso à energia elétrica. Por isso, dona Maria não soube quando o INSS a convocou para ir até a capital fazer a perícia para receber o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, conhecido como BPC/LOAS. Em consequência, não recebia o dinheiro.



Mas a Defensoria Pública da União (DPU), por meio do projeto itinerante DPU para Todos,

VULNERABILIDADE  
RECONHECIDA NA  
VIA  
ADMINISTRATIVA  
VIA CADÚNICO  
DISPENSA A  
PERÍCIA SOCIAL  
JUDICIAL

**Tema 187 da TNU** TESE firmada : “(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07/11/2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do BPC pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo;

PROCESSO: 0022762-  
18.2019.4.01.3900

1ª TURMA RECURSAL DOS  
JEFs/PARÁ – AMAPÁ

Sentença nega BPC com base em  
perícia médica contrária e sem  
perícia social.

Em sede de recurso, a Turma  
Recursal reconhece o impedimento  
de longo prazo e concede BPC  
desde a DER **sem perícia social:**

- “3. Segundo o laudo pericial, a parte autora, 60 anos, artesã, ensino fundamental completo, apresenta os diagnósticos de visão próxima do normal em OD e visão subnormal em OE. É, portanto, portadora de deficiência visual monocular (interna e imperceptível externamente), tipo parcial e grau temporário, a qual, para as atividades declaradas de artesã e estudante, não representa impedimento a curto, médio ou longo prazos de natureza física, intelectual ou sensorial. Ressalte-se que, a partir do tratamento adequado da doença de base (diabetes melitus) e da correção cirúrgica da catarata bilateral, que pode ser efetuada o quanto antes a autora preferir, há elevada perspectiva de incremento na acuidade visual bilateralmente.
- 4. Embora a perícia médica tenha concluído pela ausência de incapacidade, trata-se de pessoa com idade avançada, que sobrevive da renda incerta como artesã, cuja limitações físicas e idade tornam remotíssima sua reinserção no mercado formal de trabalho, necessitando do benefício para viver com dignidade. Configurado, portanto, o impedimento de longo prazo”

# E o que disse o acórdão sobre a perícia social para apuração da vulnerabilidade?

- “6. O decreto nº 8.805/2016 alterou o regulamento do benefício da prestação continuada (Decreto nº 7.999/2013), determinando a obrigatoriedade do cadastramento no CadÚnico, sendo atualizado a cada dois anos, conforme art. 12, § 2º.
- 7. Nessa esteira, a parte autora colacionou folha de resumo Cadastro Único realizado em 23/08/2017, no qual consta renda per capita familiar de R\$200,00 (duzentos reais), pelo que considera-se comprovada a hipossuficiência econômica.
- **8. Prescindível a realização de perícia social, uma vez que constatada a renda per capita ínfima e a vulnerabilidade social através do CadÚnico realizado.** Embora o CADÚnico seja documento de natureza declaratória é certo que é o dado utilizado pela autarquia para negar ou conceder benefícios administrativamente; em regra, sem realização de nenhuma perícia social administrativa. Em razão disso, não há óbice para que seja utilizado, em juízo, em conjunto com outros elementos de prova para fins de aferição de miserabilidade. Assim, é legítima a dispensa de perícia judicial socioeconômica diante de quadro favorável do CADÚnico e demais elementos de prova acostados aos autos, como na presente demanda. Com o registro de que o recorrente não apresentou elementos que elidissem as informações contidas no referido documento, de sorte a afastar sua presunção relativa de veracidade.”

- SÚMULA 79 DA TNU:
- “Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal.”

e se renda per capita FOR superior a 1\4 sm?  
**Para flexibilizar, tem que passar POR  
PERÍCIA SOCIAL JUDICIAL**

na PERÍCIA médica e na perícia  
SOCIAL JUDICIAL

# capricha na questação!

Se o advogado não perguntar, o juiz  
nunca vai adivinhar

não vai perguntar o que vc não sabe.  
Processo não é lugar para curioso!

SEMPRE  
APRESENTE  
QUESITOS poucos  
e específicos E  
nunca modelão

SEMPRE IMPUGNIE  
LAUDO  
Manifeste-se  
independente de  
intimação.

JUNTE PROVAS  
DOS ASPECTOS  
BIOPSISSOCIAIS

Se a foto for  
comprometedora,  
peça audiência

**E FICA ESPERTO :Se perder no JEF, recorre  
para a TR e se inscreve para sustenta !**

# BPC CRIANÇA – COMO PROVAR IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO?

**(OU)**

**BASTA QUE PERICIA JUDICIAL  
RECONHEÇA**

**limitação ao desempenho de  
atividades OU**

**restrição na participação social**

**COMPATÍVEL COM A IDADE**

**E(+)**

***impacto na economia do  
grupo familiar em razão  
da necessidade de  
cuidados***



# O caso do isaac [PEDILEF 00259138920194013900](#)

BPC. Criança. 13 anos de idade. Ossos de vidro. **perícia judicial constata moléstia, mas afasta impedimento de longo prazo. Sentença nega benefício por que criança estuda e brinca de videogame. A tese recursal é de caberia perícia social para apuração da desvantagem - sumula 80 da TNU, devendo ser considerado o impacto dos cuidados com o filho sobre a capacidade produtiva da mãe – única cuidadora - são tantas e frequentes fraturas que a criança vive entre frequentes pós operatórios e reabilitações motoras. Porém, TR SJAP e SJPA confirma sentença.**



**TNU conheceu do PEDILEF para devolução do julgado à TR e adequação ao PEDILEF 0500117-34.2012.4.05.8310**

PEDILEF 0500117-34.2012.4.05.8310 – BPC AO DEFICIENTE. MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE. CONCEITO DE DEFICIÊNCIA QUE TRANSCENDE A LIMITAÇÃO FÍSICA SOB O ASPECTO DA CAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DO NÚCLEO FAMILIAR. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- “Assim, é de se aplicar o entendimento consolidado nesta Casa, de que "(...) Ao menor de dezesseis anos, ao qual o trabalho é proibido pela Constituição, salvo o que se veja na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, **bastam a confirmação da sua deficiência, que implique limitação ao desempenho de atividades ou restrição na participação social, compatíveis com sua idade, ou impacto na economia do grupo familiar do menor, seja por exigir a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade daquele familiar de gerar renda, seja por terem que dispor de recursos maiores que os normais para sua idade, em razão de remédios ou tratamentos; confirmando-se ainda a miserabilidade de sua família, para que faça jus à percepção do benefício assistencial** previsto no art. 203, inc. V, da Constituição e no art. 20 da Lei nº 8.742/93" (TNU, PEDILEF 200783035014125, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DOU 11-3-2011)

## Alguns quesitos para BPC/Criança:

- 1. A parte pericianda necessita de cuidados especiais, ou seja, a demanda de cuidado parental maior que a apresentada por crianças da mesma idade? Se possível, esclarecer quão maior seria essa demanda por cuidado parental.
- 2. A parte pericianda apresenta dificuldades em seu desenvolvimento físico, mental, social, emocional, cognitivo e/ou intelectual, se comparada a outras crianças de sua idade? Possui dificuldades de frequentar a escola, necessitando de especial atenção?
- 3. A criança precisa de estímulos especiais em seu cotidiano (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, etc) para que alcance um melhor desenvolvimento físico, mental, social, emocional, cognitivo e intelectual? Em caso afirmativo, quais ela recebe pelo SUS? Quais são custeados pela família ou pelo plano de saúde? Quais dos tratamentos prescritos não são realizados e por que?
- 9. Em razão da deficiência da criança, houve redução da atividade laboral de algum dos membros da sua família (necessidade de maior dedicação pessoal de um ou ambos os pais)? De quem e de que forma?

# Obrigada!

A gente se encontra no IG:

@carolinabotelhoprevnaveia

@maisdefensoresfederais

